



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
Estado de São Paulo

Fis.	012
Proc.	49/12
	P
	VISTO

LEI Nº 2.022, DE 23 DE MAIO DE 2012.

"Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bem público de uso comum para a classe de bem dominial do Município."

Autor: Órgão Executivo

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial do Município, de acordo com o memorial descritivo em anexo, a seguinte área:

"Inicia-se no ponto 1, com coordenadas geodésicas latitude sul 23°33'58,79" e longitude oeste 45°16'18,28", daí percorre o perímetro com as seguintes informações técnicas topográficas: Do ponto 1 até o ponto 2 segue pelo azimute de 179°54'12" e distância de 0,79m, deste segue pelo azimute 265°56'27" e distância de 39,28m, até o ponto 3, deste segue pelo azimute de 251°32'35" e distância de 0,83m, até o ponto 4, deste segue pelo desenvolvimento de curva de raio 9,47m com distância de 14,74m até o ponto 5, deste segue pelo azimute de 88°57'14" e distancia de 24,71m, até o ponto 6, deste segue pelo desenvolvimento de curva e raio 7,55m com distância de 11,73m até o ponto 1, onde começou e finda-se, totalizando uma área de 360,819m².

Confrontantes: Do ponto 1 ao ponto 2 com a rua seis, do ponto 2 ao ponto 3 com o remanescente da área verde, do ponto 3 ao ponto 4 com a rua sete, do ponto 4 ao ponto 5 com a esquina da rua sete e rua um, do ponto 5 ao ponto 6 com a rua um, do ponto 6 ao ponto 1 com a esquina da rua um com a rua 6."

Art. 2º A Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá providenciar, junto ao Cartório do Serviço de Registro de Imóveis local, a abertura de matrícula do descrito imóvel e o conseqüente registro do mesmo como bem dominial do Município, servindo a presente Lei para essa finalidade, como título hábil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal